



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

RESOLUÇÃO CREMERS nº 11/2011

Determina a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada "Doctor Service" - Doctor Silver Sociedade Simples Ltda., por falta de condições mínimas para o exercício ético da Medicina e risco à saúde da população.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958,

CONSIDERANDO o Relatório de Visita de Fiscalização do Cremers em relação à pessoa jurídica "Doctor Service", em diligência realizada na data de 30 de setembro de 2011, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência médica/intermediação de serviços médicos;

CONSIDERANDO que o Relatório da Comissão de Fiscalização do Cremers denota indícios de irregularidades, tais como anúncio de intermediação de trabalho médico sem registro da pessoa jurídica no CREMERS, ausência de indicação formal de Diretor Técnico ou mesmo de qualquer médico responsável, não apresentação dos contratos de prestação de serviços médicos firmados com as diversas instituições divulgadas na página eletrônica do referido estabelecimento na rede mundial de computadores, inclusive junto ao Sistema Único de Saúde, não indicação dos nomes dos médicos cadastrados, nem mesmo do tipo de vínculo mantido com os referidos profissionais, omissão de informações quanto aos locais de atuação, não apresentação de documentos contratuais, éticos, sanitários que comprovem a regularidade jurídica do estabelecimento, seu quadro societário, objeto social e autorização para a área de atuação, ausência de maiores esclarecimentos quanto às reais atividades da pessoa jurídica por parte dos funcionários que acompanharam a fiscalização desta Autarquia, dentre outras irregularidades;

CONSIDERANDO que o Relatório da Comissão de Fiscalização do Cremers denota indícios de irregularidades, que, no seu conjunto, **caracterizam a falta de condições mínimas para o exercício ético da Medicina e risco à saúde da população;**

CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução CFM n.º 1.931/2009 (Código de Ética Médica), Decreto n. 20.931/32, Lei n. 6.839/1980, Lei n. 9.656/1998, Resolução CFM n. 1.590/1999, Resolução CFM n. 1.642/2002, Resolução CFM n. 1.716/2004, Resolução CFM n. 1.722/2004, dentre outros atos normativos do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO o decidido pela Diretoria, em reunião realizada em 05 de outubro de 2011, quando se aprovou a interdição ética, *ad referendum* do Plenário;

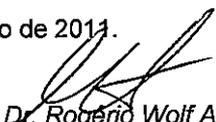
CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário do Cremers, em Sessão Plenária realizada em 01 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada "Doctor Service" (Doctor Silver Sociedade Simples Ltda.) com sede na Rua José Bonifácio, 741, salas 505 e 507, Porto Alegre - RS até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para o exercício ético da Medicina.


Dr. Fernando Weber Matos
Presidente

Porto Alegre, 01 de novembro de 2011.


Dr. Rogério Wolf Aguiar
Primeiro-Secretário